



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



705
CONTRATO Nº 008/2010 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 026/2010 (PMRC)

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **EMPRESA PRINCESA DO NORTE SA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 81.159.857/0001-50, com sede à Rua 24 de Maio, nº 253, Bairro Vila Claro, Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, neste ato representada pelo representante Sr. **ANTONIO DI LANNA**, brasileiro, casado, psicólogo, portador da Carteira de Identidade nº 12.151.371/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 960.906.698-49, domiciliado na Avenida Dom Jaime de Barros Câmara, nº 300, Bairro Planalto, São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 026/2010 (PMRC), pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **aquisição de passagens rodoviárias a serem fornecidas a pessoas carentes do município, através de requisição emitida pela Secretaria de Saúde, para pacientes em tratamento fora do domicílio, sendo, 160 passagens de Ribeirão Claro/Jacarezinho; 58 de Ribeirão Claro/Carlópolis; 32 passagens de Curitiba/Carlópolis; 22 passagens de Carlópolis/São Paulo; 14 de Ribeirão Claro/Ourinhos; 8 de Curitiba/Jacarezinho; 28 de Jacarezinho/Santo Antonio da Platina e 28 passagens de São Paulo/Jacarezinho. Também serão oferecidas 168 passagens ao funcionário da FUNASA cedido ao Município para realização de trabalho de combate a dengue.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO LEGAL DO ATO

A presente contratação dispensa licitação, em razão do limite, conforme preceituado no artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 026/2010 (PMRC).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pelos serviços objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 6.357,52 (seis mil, trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), pagos conforme a utilização, incluídas todas as despesas acessórias.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de maneira fracionada, conforme a necessidade, em até 01 (um) dia após emissão de Requisições ou Ordens de Serviços, expedidos pelo Departamento de Compras,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses consecutivos, ou seja, de 09 de Fevereiro de 2010 à 08 de Fevereiro de 2011, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes, podendo ser aditivado de acordo com o que estabelece o Artigo 57 da Lei 8.666/93 de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos referentes aos serviços executados, objeto da Dispensa de Licitação N° 026/2010 – (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, até 15 (quinze) dias do mês subsequente, sendo que o fechamento das contas, para efeito de emissão de faturas, ocorrerá no dia 20 (vinte) de cada mês, e a fatura mensal referente aos bilhetes de passagens, será encaminhada ao endereço da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
1001	10	301	017	2	070	3.3.90.33.01.00	1381	01303	Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%) Exercício Corrente	Passagens para o país

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

O objeto do presente contrato não terá reajuste de preços durante seu período de vigência, podendo em caso de aditivo de prazo, os preços serem reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- A **CONTRATADA** fornecerá bilhetes de passagens rodoviárias à **CONTRATANTE**, para as cidades atendidas pela **CONTRATADA**, mediante requisições de passagens rodoviária, sempre em 2 (duas) vias. Somente serão aceitas requisições que não contenham rasuras e assinaturas pelas pessoas credenciadas pela **CONTRATANTE**;
- Emitir Fatura, com descrição das passagens fornecidas, número da Dispensa e/ou do Contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.
- Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o **CONTRATANTE**



considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O *CONTRATANTE* se obriga a:

- A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da *CONTRATADA*;
- Informar via e-mail os casos de urgência, para pronto atendimento da *CONTRATADA*;
- Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A rescisão do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*; ou
- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidade aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.



CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial deste contrato sujeitará a *CONTRATADA*, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades: multa, rescisão contratual suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único - A *CONTRATANTE* poderá aplicar a *CONTRATADA*, garantida a previa defesa:

- a) Multa - A não observância do prazo de entrega do serviço objeto deste contrato pela adjudicatária implicará multa a *CONTRATADA* na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, por dia que exceder aos prazos estipulados, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela *CONTRATADA* e comprovado pela *CONTRATANTE*, dentro do prazo estipulado no contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja, sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da *CONTRATANTE*, revelar as multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pela Sra. Josiane Keila Vilella, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.368.899-8-PR e inscrito no CPF/MF nº 005.110.359-180, Chefe do Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO CONTRATO E DOS CASOS OMISSOS

Este contrato é celebrado com as cláusulas de irretroatividade e irrevogabilidade, não admitindo por isso arrependimento ou rescisão unilateral tornado-se intransferível os seus direitos e obrigações.

Parágrafo Único - Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.




CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 09 de Fevereiro de 2010.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Josiane Keila Vilella
Gestora do Contrato



Ana Maria Baggio Molini
Secretária Municipal Saúde - Contratante

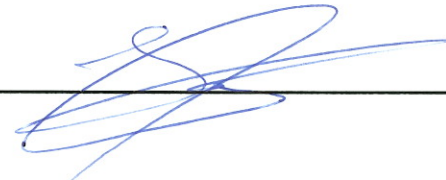

Antonio Di Lanna
Empresa Princesa do Norte SA –
Contratada


CINTIA A DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41 023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

Visto do Departamento Jurídico

Testemunhas:







Sábado e Domingo, 06 e 07 de março de 2010

TRIBUNA DO VALE

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK DECRETO Nº 102/2010</p> <p>O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, fazendo uso das prerrogativas de suas funções legais, SECRETARIA:</p> <p>Artigo 1º: Fica revogado o Decreto Municipal nº 822/2009, do Servidor Municipal ALMIR SALVIATTO, portador do RG 3.237.811-0/PR, CPF 474.846.759-20, voltando a desempenhar sua função anterior.</p> <p>Artigo 2º: O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.</p> <p>Conselheiro Mairinck, 03 de março de 2010.</p> <p>Juanes Lélis Granemann Driessen Prefeito Municipal</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2010 – (PMRC) DISPENSA POR LIMITE Nº 026/2010</p> <p>Objeto: Aquisição de passagens rodoviárias a serem fornecidas a pessoas carentes do município, através de requisição emitida pela Secretaria de Saúde, para pacientes em tratamento fora do domicílio, sendo, 160 passagens de Ribeirão Claro/Jacarezinho; 58 de Ribeirão Claro/Cartópolis; 32 passagens de Curitiba/Cartópolis; 22 passagens de Cartópolis/São Paulo; 14 de Ribeirão Claro/Ourinhos; 8 de Curitiba/Jacarezinho; 28 de Jacarezinho/Santo Antônio da Platina e 28 passagens de São Paulo/Jacarezinho. Também serão oferecidas 168 passagens ao funcionário da FUNASA cedido ao Município para realização de trabalho de combate a dengue.</p> <p>Contratada: Empresa Princesa do Norte SA CNPJ/ME: 81.159.857/0001-50 Valor: R\$ 6.357,52 (seis mil, trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).</p> <p>Pagamento: Até 15 (quinze) dias do mês subsequente, sendo que o fechamento das contas, para efeito de emissão de faturas, ocorrerá no dia 20 (vinte) de cada mês mediante apresentação dos bilhetes de passagens.</p> <p>Vigência: 09 de fevereiro de 2010 a 08 de fevereiro de 2011. Assinatura: 09 de fevereiro de 2010. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ DECRETO 534/2010</p> <p>SÚMULA: NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO JACARÉ, ESTADO DO PARANÁ.</p> <p>EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI, Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.</p> <p>DECRETA:</p> <p>Art. 1º - Ficam nomeados os Conselheiros para comporem o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, para o triênio 2010/2011/2012, que fica assim representado:</p> <p>I – REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL</p> <p>a) Trabalhadores da Área da Saúde: - Ednaldo Goulart - (Titular) - Aparecida Rodrigues Monteiro - (Suplente) - Gustavo Calixto Silva - (Titular) - Érica das Graças Gualilume Vieira Mira – (Suplente)</p> <p>b) Prestadores de Serviços: - Sônia de Oliveira Lahoud - (Titular) - José Giovane Gomes - (Suplente)</p> <p>c) Profissionais da Área da Saúde (Gestores): - Lina de Fátima Galvão - (Titular) - Luciana Aparecida Bernardino Del Padre - (Suplente)</p> <p>II – REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS</p> <p>a) Paróquia Nossa Senhora Aparecida: - Luiz Antonio Calixto - (Titular) - Elza Aparecida dos Santos - (Suplente)</p> <p>b) Provopar – Programa do Voluntariado no Paraná: - Elencie Dutra Albonetti - (Titular) - Margarite Onofre Lopes Gebim - (Suplente)</p> <p>c) Associação de Moradores “Conjuinto Habitacional José Galcino Pereira”: - Lucélia Silvério Muniz Donha - (Titular) - Adilson de Freitas Aguiar - (Suplente)</p> <p>d) Gestorci – (Cultura e Esporte Fernando Cidadãos): - Marília Peres - (Titular) - Halisson Dutra França - (Suplente)</p> <p>Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogado o Decreto 431/2007, de 31 de julho de 2007.</p> <p>Paço Municipal José Galcino Pereira, em 05 de março de 2010.</p> <p>EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI Prefeito Municipal</p>
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATÍIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO DE ACORDO COM O EDITAL Nº 01/2010.</p> <p>O Prefeito Municipal de Abatíia – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando: - o pedido de exoneração de servidores; - a necessidade de suprir a mão-de-obra e a continuidade do serviço público; - a eficiência e a conveniência administrativa; - a solicitação de contratação de servidores feita pelo Secretário Municipal de Obras Públicas, Viagem e Urbanismo.</p> <p>RESOLVE, convocar os candidatos abaixo aprovados no Concurso Público regulamentado pelo Edital nº 02/2007 de 22/03/2007, homologado pelo Decreto nº 38 de 22/06/2007 e prorrogado pelo Decreto nº 25 de 20/05/2009 para habilitação em exame de saúde e capacidade física e posterior posse e nomeação. Os candidatos deverão se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Abatíia no período de 08 a 12 de Março de 2010.</p> <p>a- Cargo – Auxiliar de Serviços Gerais:</p> <p>Inscrição Nome 5 Rosana de Fátima Camilo Domiciano 125 Sérgio da Silva 3711 Sérgio Paes Leite 381 Emerson Carlos Soares Abatíia - PR, 04 de Março de 2010</p> <p>IRTON OLIVEIRA MÜZEL Prefeito Municipal</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2010 – (PMRC) DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 030/2010</p> <p>Objeto: Locação de uma residência em alvenaria localizada na Rua Major João Leonel de Carvalho, nº 777, para ser utilizada pelo Departamento de Cultura e pela Banda Municipal.</p> <p>Contratada: Michel Youssef Saad CPF/ME: 003.294.449-72 Valor: R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais) Pagamento: 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais).</p> <p>Vigência: 11 de fevereiro de 2010 e a 10 de fevereiro de 2011. Assinatura: 11 de fevereiro de 2010. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>	<p>CÂMARA DE VEREADORES DE JUNDIAÍ DO SUL ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 002/2010</p> <p>O Presidente da Câmara de Vereadores, em conformidade com o artigo 2ºº da Resolução nº 001/2009 – Regulamento Interno da Câmara</p>
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA PORTARIA Nº 96/10</p> <p>A Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, de conformidade com o ofício nº C-0045/D0/2010, da SEDU/PARA/ACIDAD resolve:</p> <p>I – CRIAR a UNIDADE DE GERENCIAMENTO MUNICIPAL</p>	<p>SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JACAREZINHO EDITAL DE CONVOCAÇÃO</p> <p>Fica por este edital de convocação de assembleia extraordinária, convocado todos os servidores e funcionários da Prefeitura Municipal de Jacarezinho Pr, e seus autarquias, para comparecerem em assembleia a ser realizada no dia 10 (dez) de Março de 2010 (dois mil e dez) às 16 (dezesseis horas) no Jacarezinho Culi, Avenida Getúlio Vargas Centro, para discutirem e aprovarem as seguintes ordens do dia:</p>	